



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000007/2015**

**PREÂMBULO**

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Átila Vivácqua, 79, Município de Presidente Kennedy, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelo Decreto Nº 088, de 14 de julho de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de execução indireta, através de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA, OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS SÃO OS DISCRIMINADOS NO ANEXO VI DESTE EDITAL, A FIM DE AUXILIAR O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DRENAGEM PLUVIAIS, TRATAMENTO DE ESGOTO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, ASSIM COMO A LOCAÇÃO DE OBRAS CIVIS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS**, conforme descrito neste edital e seus anexos. Todos os procedimentos serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 007/2011, de 1º de Fevereiro de 2011, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

- Modalidade: Concorrência Pública Nº 000007/2015

- Processo Administrativo nº: 003581/2015

**1 DO OBJETO**

1.1 Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA, OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS SÃO OS DISCRIMINADOS NO ANEXO VI DESTE EDITAL, A FIM DE AUXILIAR O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DRENAGEM PLUVIAIS, TRATAMENTO DE ESGOTO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, ASSIM COMO A LOCAÇÃO DE OBRAS CIVIS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS.**

**2 DO EDITAL**

2.1 O presente Edital poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - ES, situado à rua Átila Vivácqua, nº 79, 3º andar ou através do site [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br).

2.2 Quaisquer esclarecimentos e informações poderão ser obtidos pelo telefone (28) 3535-1916/1924.

**3 DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO:**

3.1 A empresa interessada deverá protocolizar os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS** no setor de protocolo desta Prefeitura, 1º andar, localizada à Rua Átila Vivacqua nº 79, Centro - Presidente Kennedy, até às **09:30 hs do dia 07 de julho de 2015.**

3.2 Os envelopes referentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS**, serão abertos às **09:30 hs do dia 07 de julho de 2015.**

3.2.1 Os envelopes de "**PROPOSTA DE PREÇOS**", caso não sejam abertos no mesmo dia da abertura do certame, serão abertos em data, horário e local previamente informados a todas as empresas licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000007/2015**

**4 DO TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO**

4.1 A presente licitação será do tipo "**MENOR PREÇO**", conforme disposto no Art. 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 O Regime de contratação será por "**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**", conforme disposto no Art. 10, II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada.

**5 DA PARTICIPAÇÃO**

5.1 Poderão participar desta licitação todas e qualquer empresa individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, que seja especializada no ramo do objeto da licitação, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste Edital.

5.2 Poderão participar todas e quaisquer empresas do ramo pertinente ao objeto da Licitação.

5.3 É vedada participação nesta Licitação de empresas em consórcio e/ou grupo de empresas, bem como a delegação ou sub-contratação dos serviços ora licitados.

5.4 Além da vedação constante da Cláusula anterior não será admitida a participação de empresas que:

5.4.1 Tenham sido consideradas inidôneas por entidade integrante da Administração Pública;

5.4.2 Possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente do Município de Presidente Kennedy - ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com a Prefeita, com o Vice-Prefeito, com os Secretários, com o Procurador Geral, com a Pregoeira e equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação da Prefeitura de Presidente Kennedy - ES, bem como as que se enquadrem na vedação do art. 9º da Lei 8.666/93;

5.4.3 Exista fato impeditivo a sua habilitação.

5.5 É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação, em qualquer fase do certame, promover diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução de processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveriam constar originalmente da proposta.

5.6 Não serão levadas em consideração pelo Presidente da Comissão de Licitação, tanto na fase de classificação, lances e habilitação, como na fase posterior a adjudicação do Contrato, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata e em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

5.7 A Contratada será responsável pela execução dos serviços pelos preços propostos e aceitos pelo Município de Presidente Kennedy - ES.

**5.8 Da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

5.8.1 Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 (art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar, **NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO**, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a **Certidão expedida pela Junta Comercial**, conforme art. 8º da IN 103/2007.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Concorrência Nº 000007/2015**

5.8.2 As empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, regido pela Lei nº 9.317/96, deverão apresentar o comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>>.

5.8.3 Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresentar a comprovação exigida nos subitens 5.8.1 e 5.8.2 **não terá** os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

**6 DA FONTE DE RECURSOS**

6.1 Para pagamento das despesas decorrentes desta contratação, os recursos financeiros serão provenientes da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras - Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura - 339.039.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 16040000 - Royalties do Petróleo.

**7 DO VALOR**

7.1 O PREÇO TOTAL máximo que o **Município de Presidente Kennedy-ES** se dispõe a pagar pelo contrato decorrente desta licitação é de **R\$ 986.461,00 (Novecentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e um reais)**, conforme discriminado no **ANEXO VI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** do presente edital.

**8 DO PRAZO E BASE DE PREÇO**

8.1 O prazo máximo para execução e conclusão dos serviços é de 12 (doze) meses contados a partir da data expressa na Ordem de Serviço.

8.2 A data base das planilhas orçamentárias constantes do **ANEXO VI** é **DER-ES: JANEIRO/2014 e EMOP - RJ: DEZEMBRO/2014**.

8.3 A validade da proposta definida para esta licitação é de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega das propostas, estabelecida no item **3.1** do presente Edital, independentemente de manifestação contrária expressa pela empresa interessada.

**9 DO CREDENCIAMENTO**

9.1 Durante as reuniões de abertura e julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS COMERCIAIS desta licitação, somente poderá se manifestar e atuar em nome da empresa licitante a pessoa por ela credenciada, que deverá estar portando o respectivo documento de identidade. O credenciamento se dará mediante contrato, carta de credenciamento, conforme modelo do **ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO**, ou por procuração.

9.2 Pessoa credenciada mediante CONTRATO - quando a mesma for proprietária, sócia ou dirigente da empresa licitante, cujo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / HABILITAÇÃO JURÍDICA, expresse-lhe poderes para exercer tais direitos e assumir tais obrigações.

9.3 Pessoa Credenciada mediante PROCURAÇÃO - quando a mesma for legalmente constituída por intermédio de instrumento público ou particular de procuração, esse último com firma reconhecida do outorgante, que lhe expresse poderes para exercer tais direitos e assumir tais obrigações.

9.4 Pessoa credenciada por CARTA DE CREDENCIAMENTO quando a mesma for credenciada nos moldes do **ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO**, pelo titular ou representante legal da empresa interessada, devidamente comprovado.

9.5 A apresentação, na fase do credenciamento, do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado **ISENTA O LICITANTE DE APRESENTÁ-LOS NO ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO**, item 10.4.1 deste edital.

9.6 Para efetivação do credenciamento o representante legal da empresa deverá apresentar CÉDULA DE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 00007/2015**

IDENTIDADE (COM FOTO) emitida por órgão público, em conformidade com o art. 28, inc. I, da Lei 8.666/93.

**10 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exigidos neste edital, deverão ser apresentados em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu avverso:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

10.2 Todos os documentos do **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor do setor de licitações deste Município (hipótese em que a autenticação deverá ocorrer PREVIAMENTE à abertura dos envelopes).

10.2.1 Os documentos serão autenticados por servidor do setor de licitações a partir do ORIGINAL (não será aceito CÓPIA AUTENTICADA para efeito de autenticação).

10.2.2 Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

10.3 Deverão constar do **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** os seguintes documentos:

**10.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.4.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou o Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.4.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.4.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

**10.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.5.1 Deverá(ão) ser indicado(s) através de declaração formal o(s) seguinte(s) profissional(is) como responsável(is) técnico(s) pela execução do(s) serviço(s) objeto desta licitação, conforme **ANEXO III - MODELO DE INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:**

- a) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, com experiência comprovada, conforme item "10.5.2.1" deste edital, em serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

10.5.1.1 O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante deverá(ão) participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo Departamento de Engenharia do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.



**EDITAL**

**Concorrência Nº 000007/2015**

10.5.1.2 Registro ou Inscrição, atualizados, da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para a execução do serviço no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

**10.5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

10.5.2.1 O(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) no subitem 10.5.1 para participar(em) da execução dos serviços deverá(ão) ser detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico expedida(s) por CREA's e/ou CAU's, apensada(s) do(s) correspondente(s) atestado(s), relativa(s) à execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação.

10.5.2.2 Comprovação da licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) tem(têm) vinculação ao seu quadro permanente.

10.5.2.2.1 Entende-se como Profissional Técnico pertencente ao quadro permanente da empresa: Empregado, Sócio, Diretor ou Responsável Técnico, simplesmente.

10.5.2.2.2 A Comprovação de vinculação do profissional permanente ao quadro técnico se fará da seguinte forma:

I - Empregado: Cópia autenticada da "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS", onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados;

II - Sócio: Cópia do Contrato Social devidamente registrado;

III - Diretor: Cópia do Contrato Social em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;

IV - Responsável Técnico: Cópia de Certidão emitida por CREA da sede ou filial da licitante onde conste(m) o(s) profissional(ais) como Responsável(eis) Técnico(s);

V - Contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional.

**10.5.3 DAS DECLARAÇÕES**

10.5.3.1 Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação **(ANEXO II)**;

10.5.3.2 Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa de menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (Decreto Federal nº 4.358/2002), conforme **ANEXO II**;

10.5.3.3 Compromisso de participação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em atendimento ao item 10.5.1, **ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO COM RECONHECIMENTO DE FIRMA**, de que o(s) mesmo(s) participará(ão) dos serviços objeto desta licitação, conforme **ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO**.

10.5.3.4 Declaração da própria licitante de que visitou ou conhece o local onde serão executados os serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, conforme



**EDITAL  
Concorrência Nº 000007/2015**

modelo **ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS.**

**10.6 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

10.6.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão CNPJ regular;

10.6.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;

10.6.3 Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS) ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;

10.6.4 Prova de Regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

10.6.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

10.6.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

10.6.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11.

**10.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.7.1 Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor(es) da sede da proponente, emitida há, no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

10.7.2 Balanço patrimonial da proponente do exercício anterior, exigível, registrado no órgão competente, que para comprovação da idoneidade financeira, as proponentes devem alcançar os índices definidos a seguir, apurados a partir do balanço patrimonial:

Liquidez geral (LG);  
Liquidez corrente (LC); e  
Endividamento (E);

Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

$$E = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

AT = Ativo total

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

RLP = Realizável a longo prazo

10.7.2.1 Serão exigidos os seguintes índices: Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero); Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero) e Endividamento, igual ou menor a 1,0 (um vírgula zero).

10.7.3 Prova de possuir capital social registrado não inferior a 10% do valor orçado apresentado pelo Município de Presidente Kennedy/ES.



**EDITAL  
Concorrência Nº 000007/2015**

**11 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

11.1 A PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser apresentada em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

11.2 No envelope da PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

11.2.1 As propostas impressas em papel timbrado ou editorada por computador da empresa, digitada em 01 (uma) via, redigida em idioma nacional e com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da proponente, devendo constar:

11.2.1.1 **Carta Proposta**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando o preço UNITÁRIO E TOTAL, assinada pelo representante legal da empresa licitante, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO V - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS** do presente edital, em consonância com os totais apresentados na Planilha Orçamentária, constando, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) Preço unitário e total da proposta, em algarismos e por extenso;
- b) Prazo de execução dos serviços, que não deverá ser superior ao estipulado no item "8.1" deste edital;
- c) Prazo de validade da proposta igual ou superior a 12 (*doze*) meses, contados a partir da data prevista para o julgamento da licitação.

11.3 Os preços propostos deverão incluir, além dos custos dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários aos serviços, todas as despesas diretas e indiretas, custo de teste de controle tecnológico dos materiais empregados, leis sociais etc. Os mesmos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

11.4 A(s) proposta(s) será(ão) desclassificada(s) se não atender(em) às exigências do ato convocatório da licitação.

**12 DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1 No horário, data e local definidos no subitem 3.2 do presente Edital, em ato público, após o credenciamento dos representantes das empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do Envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.2 Todos os documentos de todos os envelopes abertos, após serem rubricados pela Comissão, serão oferecidos aos presentes para exame e rubrica.

12.3 Após exame dos documentos, para fins de registro em ata, um único representante credenciado de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000007/2015**

cada empresa poderá apresentar ao membro da Comissão Permanente de Licitação que estiver presidindo a reunião, as observações acerca dos documentos de habilitação, as quais serão avaliadas pela Comissão e levadas a termo em ata.

12.4 A Comissão Permanente de Licitação da PMPK-ES inabilitará a empresa licitante que:

a) Deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com as exigências do presente Edital e seus Anexos;

b) Afrontar qualquer condição editalícia.

12.5 A Comissão Permanente de Licitação da PMPK-ES convalidará os documentos emitidos através da internet.

12.6 Após a fase de habilitação, não caberá desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação (art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93).

**13 DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

13.1 No horário, data e em local previamente definidos, a Comissão Permanente de Licitação, em ato público, abrirá os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS das empresas licitantes habilitadas.

13.2 Após rubrica e verificação dos documentos pela Comissão, todas as propostas de todos os envelopes abertos serão oferecidas aos presentes para exame e rubrica.

13.3 Após exame dos documentos, para fins de registro em ata, um único representante credenciado de cada empresa poderá apresentar ao membro da Comissão Permanente de Licitação que estiver presidindo a reunião, as observações acerca das propostas comerciais, as quais serão avaliadas pela Comissão e levadas a termo em ata.

13.4 A Comissão Permanente de Licitação da PMPK-ES desclassificará a PROPOSTA DE PREÇOS que:

a) Apresentar omissões ou rasuras que impeçam ou comprometam deduções lógicas;

b) Apresentar PREÇO TOTAL e/ou UNITÁRIO superiores àqueles indicados no subitem 7.1 do presente Edital e na Planilha Orçamentária (ANEXO VI);

c) Apresentar PREÇO TOTAL e/ou UNITÁRIO manifestamente inexequível, assim considerado aquele que se enquadrar no critério estabelecido no § 1º, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com as exigências do presente Edital e seus Anexos;

e) Apresentar proposta que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, bem como as propostas com preços baseadas nas ofertas dos demais licitantes (art. 48, I e art. 44, § 2º da Lei nº 8.666/93).

13.4.1 As propostas consideradas manifestamente inexequíveis, ou seja, aquelas que se enquadrarem no critério estabelecido no art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deverão ter demonstrada, no momento de sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000007/2015**

apresentação, sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

13.5 As PROPOSTAS DE PREÇOS remanescentes da aplicação do item acima serão classificadas por ordem crescente dos respectivos PREÇOS TOTAIS.

13.6 Verificado empate entre uma ou mais propostas remanescentes, a Comissão Permanente de Licitação fará a classificação por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convidadas.

13.7 A Comissão poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o interesse público da licitação, quando for evidente a inexistência de concorrência ou, ainda, comprovada existência de conluio.

13.8 Será **declarada vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL** entre as LICITANTES classificadas.

13.9 A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase da presente licitação, suspender os trabalhos para diligências, análise de documentos, ou quaisquer outras providências que se façam necessárias, na forma de lei, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Poderá, ainda, convocar as licitantes para esclarecimento de natureza técnica ou jurídica das respectivas propostas, que deverão ser atendidas em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

13.10 Na hipótese de todas as participantes, serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, com base no § 3º, do art. 48, da Lei Federal 8.666/93, a Administração poderá a seu critério e devidamente justificada, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

13.11 Ocorrendo empate entre duas ou mais Propostas de Preços a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos licitantes interessados, que a classificação se fará por sorteio em ato público.

13.12 Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem as condições previstas neste edital.

13.13 Serão desclassificadas as Propostas que apresentarem vantagens baseadas em ofertas dos demais licitantes.

13.14 A Comissão Permanente de Licitação fará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e toda a seleção efetuada.

## **14 DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS INTERPOSIÇÕES**

### **14.1 DAS IMPUGNAÇÕES**

14.1.1 Qualquer cidadão poderá impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, até 05 (cinco) dias úteis, inclusive antes da data indicada no item 3.1 do presente Edital.

14.1.2 Qualquer empresa licitante poderá impugnar o edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 8.666/93, até 02 (dois) dias úteis, inclusive antes da data indicada no item 3.1 do presente Edital.



**EDITAL  
Concorrência Nº 00007/2015**

14.1.3 A impugnação do Edital e de seus Anexos, deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolizada no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, em dia útil, no horário de 8h às 11h e das 12h30min às 17h, exceto na sexta-feira que será até às 16h.

14.1.4 A Comissão Permanente de Licitação não conhecerá nenhuma impugnação interposta em desacordo com o estabelecido no presente edital.

**14.2 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS INTERPOSIÇÕES**

14.2.1 Cabem recurso ou representação ou pedido de reconsideração contra os atos administrativos praticados nesta licitação, que serão processados nos termos e condições dispostos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.2 Divulgada a decisão da Comissão, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado.

14.2.3 Interposto recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2.4 O recurso administrativo deverá ser interposto ao Presidente da Comissão e protocolizado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, em dia útil, no horário de 8h às 11h e das 12h30min às 17h, exceto na sexta-feira que será até às 16h.

14.2.5 A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de seu presidente, dirigirá as razões do recurso e contrarrazões, quando houver, à Procuradoria Geral Municipal. A Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para que dele se digne conhecer, em última instância, no sentido de dar-lhe ou não provimento.

14.2.6 Não será conhecido o Recurso Administrativo interposto em desacordo com as condições do presente Edital.

14.2.7 A impugnação, recurso administrativo ou outra interposição, não obstante o acesso ao Poder Judiciário previsto na Constituição Federal, sujeitará o autor que litigar de má-fé à responsabilidade civil e criminal, conforme o caso, nos termos dos Artigos 16, 17 e 18 da Lei Federal nº 5.869/93.

14.2.8 Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, o Município de Presidente Kennedy/ES, independentemente do aforamento da ação judicial competente, observando o contraditório e a ampla defesa, aplicará à empresa inquinada a penalidade de suspensão do direito de participar pelo prazo de dois anos das licitações promovidas pelo referido Ente Público.

**15 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

15.1 O julgamento da licitação será submetido à homologação do Secretário Municipal de Obras, que adjudicará o objeto à empresa vencedora do certame.

15.2 O Secretário Municipal de Obras, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público e deverá anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade.



**EDITAL  
Concorrência Nº 000007/2015**

**16 DA ANULAÇÃO DO CERTAME**

16.1 A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em julgamento, ou revogada por conveniência deste Município, sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

**17 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1 Depois de homologado o resultado desta licitação, a proponente vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme constante no **ANEXO VIII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, impreterivelmente até **05 (cinco)** dias úteis após notificação.

17.2 Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços nos valores cotados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

17.3 Quando a proponente vencedora recusar-se em assinar a Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a retirá-la no prazo e condições estabelecidas, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, após comprovada a habilitação, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste Edital.

17.4 A Ata de Registro de Preços vigente poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

17.5 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo a necessidade de adquirir o serviço, o Município de Presidente Kennedy convocará a empresa cujo preço foi registrado para firmar o Contrato.

17.6 O Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contados da data de assinatura da respectiva Ata.

**18 DA CONTRATAÇÃO**

18.1 A proponente vencedora deverá quando solicitada, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante no **ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO**, impreterivelmente até **05 (cinco)** dias úteis após notificação.

18.2 O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Presidente Kennedy-ES.

18.3 No caso de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato no prazo e condições acima estabelecidos, o Município de Presidente Kennedy-ES poderá convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**19 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

19.1 A empresa contratada assumirá total responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra, fornecimento e montagem dos equipamentos, fornecimento dos utensílios e outros materiais, todas as despesas diretas e indiretas, testes e controles tecnológicos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais, despesas financeiras, riscos e imprevistos, seguros,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000007/2015**

bem como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela PMPK-ES e por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, quer sejam causados à PMPK-ES ou a terceiros, ficando ainda responsável, durante a vigência do termo contratual, pela segurança patrimonial do terreno e suas instalações onde se situará o objeto contratual.

**20 DO PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO**

20.1 O prazo máximo previsto para execução e conclusão dos serviços está estipulado no item 8.1 do presente Edital e será contado a partir da data expressa na Ordem de Serviço expedida pelo Município de Presidente Kennedy-ES.

20.2 A eventual reprovação dos serviços em qualquer etapa de execução não implicará em alteração de prazo nem eximirá a contratada das penalizações e multas contratuais previstas no presente Edital e seus Anexos.

**21 DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

21.1 O Município de Presidente Kennedy-ES receberá o objeto desta licitação desde que a empresa contratada tenha cumprido fidedignamente o serviço, fornecimentos e providências relacionados com esta licitação, de quaisquer natureza, seja administrativa, técnica e/ou legal, dentre outras, especialmente quanto às obrigações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

21.2 Verificado o cumprimento da disposição acima, o Município de Presidente Kennedy-ES receberá o objeto desta licitação da seguinte forma:

a) Provisoriamente: Por intermédio do(s) responsável(eis) pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato a ser(em) designado(s) pela PMPK-ES, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até quinze dias da comunicação escrita da empresa contratada.

b) Definitivamente: Por intermédio da comissão a ser designada pela PMPK-ES, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após 75 (setenta e cinco) dias do Recebimento Provisório (*prazo esse de observação quanto a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados*), condicionado, entretanto, às eventuais correções apontadas no Recebimento Provisório, à adequação do objeto aos termos contratuais.

**22 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

22.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras através de nomeação de FISCAL, por ato próprio, profissional com formação e capacidade técnica compatível.

22.2 Caberá à fiscalização do contrato:

22.2.1 Acompanhamento documental;

22.2.2 Verificação da qualidade da mão de obra;

22.2.3 Presar pela boa execução do objeto;

22.2.4 Cobrar obediência as Normas Técnicas Oficiais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 00007/2015**

22.3 O FISCAL do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências cabíveis.

22.4 A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) caberá ao FISCAL titular nomeado, responsável pela fiscalização, servidor profissional técnico, designado formalmente por ato próprio, pelo Secretário Municipal de Obras para esse fim.

**23 DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

23.1 A PMPK-ES realizará até o dia 5 de cada mês do calendário civil, medições mensais, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

23.2 A PMPK-ES pagará em até 30 (trinta) dias a medição efetuada, conforme estabelecido no item 23.1.

23.3 Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item "23.2", desde que não provocados pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, calculada pela seguinte fórmula:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

**Onde:**

**VM** = Valor da multa financeira;

**VF** = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

**ND** = Número de dias em atraso

23.4 O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013.

**24 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

24.1 Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado anualmente, na forma da lei, desde a data prevista para a apresentação da proposta, e calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I^1 - I^0)}{I^0}$$

**Onde:**

**R** Valor do reajustamento procurado;

**V** Valor da parcela a ser reajustada;

**I<sup>0</sup>** Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

**I<sup>1</sup>** Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

24.1.1 Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da **CONTRATADA** não forem aceitas pelo **CONTRATANTE**, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta Cláusula.

**25 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000007/2015**

25.1 O CONTRATANTE aplicará à empresa CONTRATADA as seguintes multas de mora por atrasos injustificados, calculadas sobre o PREÇO TOTAL do contrato:

a) 0,1 % (*hum décimo por cento*) por dia de atraso no prazo final de conclusão do objeto contratual, limitada ao total de 10% (*dez por cento*), ensejando a rescisão contratual;

b) 0,05 % (*cinco centésimos por cento*) por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento da obra e/ou serviços.

25.1.1 O **CONTRATANTE** apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

25.1.2 O **CONTRATANTE** devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "a" do item "25.1", trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a empresa CONTRATADA cumpra rigorosamente o PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO do objeto, estipulado no item "8.1" do edital.

25.2 O **CONTRATANTE** aplicará à empresa CONTRATADA as seguintes sanções por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, garantida a prévia defesa ou quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando o **CONTRATANTE** for inexatamente informado pela **CONTRATADA** :

a) Advertência escrita;

b) Multa de 1 % (*um por cento*), calculada sobre o PREÇO TOTAL do contrato;

c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Presidente Kennedy/ES, pelo prazo de dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que a empresa CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "c" anterior.

25.2.1 As sanções a que aludem o item "25.2" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

25.2.2 O CONTRATANTE apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

25.2.3 O CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b" do item "25.2", especificamente as provenientes dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado ou, se for o caso, da assinatura do termo de rescisão contratual, desde que a empresa CONTRATADA os repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 00007/2015**

25.2.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item "25.2" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

25.2.5 A sanção estabelecida na alínea "d" do item "25.2" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Obras, facultada a defesa da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

25.3 As multas a que aludem o item "25.1" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1 As empresas participantes deverão cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e do Contrato, bem como a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

26.2 A contratada será responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy-ES e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissões no período contratual.

26.3 À fiscalização fica concedida poderes de embargo, quando for constatada desobediência ostensiva às especificações, quando se constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamento inconveniente.

26.4 As empresas interessadas deverão acompanhar os comunicados relativos ao presente certame publicados no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES ([www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br)) e em jornal de grande circulação.

26.5 Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- 26.5.1 - Anexo I - Carta de Credenciamento;
- 26.5.2 - Anexo II - Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;
- 26.5.3 - Anexo III - Modelo Indicação dos Responsáveis Técnicos;
- 26.5.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Aceitação de Indicação;
- 26.5.5 - Anexo V - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços;
- 26.5.6 - Anexo VI - Planilha Orçamentária;
- 26.5.7 - Anexo VII - Termo de Referência;
- 26.5.8 - Anexo VIII - Ata de Registro de Preços;
- 26.5.9 - Anexo IX - Minuta do Contrato;
- 26.5.10 - Anexo X - Declaração de Visita ao Local dos Serviços.

Presidente Kennedy/ES, 21 de maio de 2015.

**Bruno Roberto de Carvalho  
Presidente da CPL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000007/2015**

**ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES**

Rua: Átila Vivacqua, 79, Centro, Presidente Kennedy - ES

**Att: Comissão Permanente de Licitações**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000007/2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA, OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS SÃO OS DISCRIMINADOS NO ANEXO VI DESTE EDITAL, A FIM DE AUXILIAR O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DRENAGEM PLUVIAIS, TRATAMENTO DE ESGOTO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, ASSIM COMO A LOCAÇÃO DE OBRAS CIVIS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS.**

**Prezados senhores,**

Pela presente, credenciamos junto a PMPK - ES o (a) Sr.(Srª.) \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, a quem outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

\_\_\_\_\_  
**LICITANTE / CNPJ**

\_\_\_\_\_  
**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO E FUNÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000007/2015**

**ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES.**  
Rua: Átila Vivacqua, 79, Centro, Presidente Kennedy - ES.

**Att: Comissão Permanente de Licitações**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000007/2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA, OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS SÃO OS DISCRIMINADOS NO ANEXO VI DESTE EDITAL, A FIM DE AUXILIAR O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DRENAGEM PLUVIAIS, TRATAMENTO DE ESGOTO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, ASSIM COMO A LOCAÇÃO DE OBRAS CIVIS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS.**

Prezados senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

- Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de nossa habilitação, que temos conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações relativas à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

- Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº. 9.854/99).

**Atenciosamente,**

---

**LICITANTE / CNPJ**

---

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO E FUNÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000007/2015**

**ANEXO III - MODELO DE INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES**

Rua: Átila Vivacqua, 79, Centro, Presidente Kennedy - ES

**Att: Comissão Permanente de Licitações**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000007/2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA, OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS SÃO OS DISCRIMINADOS NO ANEXO VI DESTE EDITAL, A FIM DE AUXILIAR O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DRENAGEM PLUVIAIS, TRATAMENTO DE ESGOTO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, ASSIM COMO A LOCAÇÃO DE OBRAS CIVIS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS.**

**INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO DA OBRA**

**Nome:**

**Habilitação:**

**(Título e nº. CREA):**

**Tempo de Experiência:**

Em atendimento ao subitem 10.5.1 do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS em referência, indicamos os profissionais acima para atuarem como responsáveis técnicos da obra, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados. Na oportunidade, declaramos que os mesmos têm vinculação permanente ao nosso quadro técnico e estão devidamente habilitados como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA da região onde foram as obras executadas, comprobatórias da experiência na execução de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação.

---

**LICITANTE/ CNPJ**

---

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO E FUNÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000007/2015**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE INDICAÇÃO**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES**  
Rua: Átila Vivacqua, 79, Centro, Presidente Kennedy - ES

**Att: Comissão Permanente de Licitações**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000007/2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA, OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS SÃO OS DISCRIMINADOS NO ANEXO VI DESTE EDITAL, A FIM DE AUXILIAR O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DRENAGEM PLUVIAIS, TRATAMENTO DE ESGOTO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, ASSIM COMO A LOCAÇÃO DE OBRAS CIVIS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS.**

Em atendimento ao subitem 10.5.3.3 do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS em referência, declaramos sob as penas da lei, que concordamos com a nossa indicação como responsáveis técnicos pela obra de ....., objeto da presente licitação. Declaramos ainda que participaremos permanentemente dos serviços e que temos vinculação ao quadro técnico permanente da empresa .....

---

**ASSINATURA DO(S) TÉCNICOS (COM RECONHECIMENTO DE FIRMA)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000007/2015**

**ANEXO V - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES.**  
Rua: Átila Vivacqua, 79, Centro, Presidente Kennedy - ES.

**Att: Comissão Permanente de Licitações**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000007/2015** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA, OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS SÃO OS DISCRIMINADOS NO ANEXO VI DESTE EDITAL, A FIM DE AUXILIAR O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DRENAGEM PLUVIAIS, TRATAMENTO DE ESGOTO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, ASSIM COMO A LOCAÇÃO DE OBRAS CIVIS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS.

1 - Pela presente submetemos a apreciação de V.S.as a nossa **Proposta Comercial** relativa à CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS em referência, cujo valor total é de: R\$ ..... (.....por extenso.....). Sendo os valores unitários os que seguem abaixo:

Item 1 R\$ \_\_\_\_\_  
Item 2 R\$ \_\_\_\_\_  
Item 3 R\$ \_\_\_\_\_  
Item 4 R\$ \_\_\_\_\_  
Item 5 R\$ \_\_\_\_\_  
Item 6 R\$ \_\_\_\_\_  
Item 7 R\$ \_\_\_\_\_  
Item 8 R\$ \_\_\_\_\_  
Item 9 R\$ \_\_\_\_\_  
Item 10 R\$ \_\_\_\_\_  
Item 11 R\$ \_\_\_\_\_  
Item 12 R\$ \_\_\_\_\_  
Item 13 R\$ \_\_\_\_\_  
Item 14 R\$ \_\_\_\_\_  
Item 15 R\$ \_\_\_\_\_

2 - Declarando aceitar eventuais correções feitas pela Comissão Permanente de Licitação, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa planilha de quantidades e preços.

3 - O prazo total para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados à partir da data da Ordem de Serviço expedida pela PMPK - ES.

4 - O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua apresentação.

**Atenciosamente,**

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000007/2015**

**LICITANTE / CNPJ**

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO E FUNÇÃO**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000764	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO <i>INSTRUÇÃO DE PROCESSO</i>		UND	12	2.892,30	
00002		00000692	CADASTRO DESAPROPRIACAO <i>URBANO</i>		UND	15	426,06	
00003		00000692	CADASTRO DESAPROPRIACAO <i>RURAL</i>		UND	15	573,25	
00004		00001339	DESENHOS, CALCULOS TOPOGRAFICOS E SERVIÇOS DE ESCRITORIO		HA	420	612,33	
00005		00000693	PROJETO DESAPROPRIACAO		HA	30	759,61	
00006		00001341	POLIGONAL DE APOIO COM IMPLANTAÇÃO DE MARCO DE CONCRETO PARA AMARRAÇÃO		KM	50	343,86	
00007		00001343	IMPLANTAÇÃO DE BASE (PAR DE MARCO) DE CONCRETO, GEOREFERENCIADOS COM GPS DE <i>INCLUSIVE PÓS PROCESSAMENTO</i>		UND	30	797,24	
00008		00001345	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL EM REGIÃO MONTANHOSA <i>(400 PONTOS/HA)</i>		HA	20	614,58	
00009		00001346	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL EM REGIÃO ONDULADA <i>(100 PONTOS/HA)</i>		HA	50	443,00	
00010		00001347	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL EM REGIÃO PLANA <i>(25 PONTOS/HA)</i>		HA	200	307,28	
00011		00001342	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRO DE ÁREA URBANA <i>INCLUSIVE CADSTRO DE REDES DE UTILIDADES, ACESSOS A RESIDENCIAS, ETC (1600 PONTOS/HA)</i>		HA	150	2.303,70	
00012		00001349	DESLOCAMENTO (IDA E VOLTA) DE EQUIPE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA <i>E, LOCAIS SITUADOS A MAIS DE 151 KM</i>		UND	48	1.465,30	
00013		00001436	LOCAÇÃO - PREÇO MÉDIO		KM.	15	1.794,11	
00014		00001435	EXECUÇÃO DE PERFIS TOPOGRÁFICOS <i>, COM LEVANTAMENTO DE DETALHES, INCLUINDO SERVIÇOS DE CAMPO, DE ESCRITÓRIO E APRESENTAÇÃO DE DESENHOS</i>		METRO	2.000	14,65	
00015		00001355	LOCAÇÃO DE EQUIPE DE TOPOGRAFIA, PARA SERVIÇO AVULSOS DE LOCAÇÃO (IMPLANTAÇÃO)		H	120	397,40	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000007/2015**

**ANEXO VI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000007/2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA, OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS SÃO OS DISCRIMINADOS NO ANEXO VI DESTE EDITAL, A FIM DE AUXILIAR O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DRENAGEM PLUVIAIS, TRATAMENTO DE ESGOTO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, ASSIM COMO A LOCAÇÃO DE OBRAS CIVIS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS.**

**POR RAZÕES TÉCNICAS A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE EDITAL.**



**ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. Objeto.**

**1.1.** O presente Termo de Referência objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de TOPOGRAFIA, em terreno de orografia que vai de plana a ondulada, vegetação diversa e edificações vários tipos, com desenhos, coordenadas, perfis, curvas de nível, sessões transversais que venham apoiar o Município de Presidente Kennedy-ES na execução de suas tarefas.

**1.2.** Todos os elementos que compõem os Serviços devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), sendo indispensável o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

**1.3.** A Contratada terá a responsabilidade de elaborar todas as atividades e produtos especificados neste Termo de Referência de acordo com as normas legais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para a área de Agrimensura.

---

**2. Abrangência da Área.**

**2.1.** Os Serviços de Topografia compreendem diversas localidades do Município de Presidente Kennedy -ES, tendo como finalidade a elaboração de projetos de engenharia diversos e regularização fundiária de áreas públicas urbanas e rurais conforme especificado no Anexo I deste Termo de Referência.

---

**3. Justificativa.**

**3.1.** O Termo de Referência propõe a sistematização, criação e geração de elementos técnicos que antecedem a elaboração de projetos de engenharia, de pavimentação de vias, com a implantação de redes de drenagem pluviais, de tratamento de esgoto, de distribuição de água potável, levantamentos planialtimétricos cadastrais de áreas públicas urbanas e rurais, levantamentos planialtimétricos cadastrais de áreas/glebas para fins de desapropriação, assim como a locação de obras civis, dentre outros serviços que contemplem ações que possibilite a melhoria na qualidade vida dos moradores.

---

**4. Composição do Trabalho**

**4.1.** Os locais serão definidos pela Secretaria Municipal de Obras, através de Ordem de Serviço com indicação do local (curso d'água, via ou logradouro, loteamento, bacia hidrográfica, confrontantes e cadastro municipal), área próxima da relação dos serviços a serem apresentados. Poderá acompanhar a Ordem de Serviço: fotos, croquis ou plantas disponíveis no Município para auxiliar o levantamento, com anotação de objetos relevantes a serem observados.

**4.2.** Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica respeitando as normas, regulamentos e leis aplicáveis aos serviços de topografia, em especial a NBR - 13.133 e outras normas correlatas.

---



**EDITAL  
Concorrência Nº 00007/2015**

**4.3.** Deverão ser implantados marcos para referência e apoio das poligonais, com o mínimo de três, sempre inter visíveis (com suas coordenadas definidas e representadas no desenho final). Para o levantamento de áreas, a determinação das coordenadas destes pontos deverá ser executada através de GPS geodésico para transporte e controle planimétrico ou Estação Total desde que com controle de fechamento e nivelamento geométrico com nível de precisão, devidamente contra nivelado. Deverão ser apresentadas as respectivas Monografias.

**4.4.** Marco, forma tronco piramidal, topo do marco deverá conter uma chapa de metal fundido em alumínio, latão, cobre ou bronze contendo identificação do vértice e deverão aflorar do solo natural.

**4.5.** Os levantamentos planialtimétricos destinados a execução de projetos viários e de infraestrutura, além da regularização fundiária deverão ser realizados com curvas de níveis de metro em metro e pontos cotados, com densidade mínima de 30 (trinta) pontos por hectare, a quantidade de pontos levantados deverá ser suficiente para a melhor representação dos detalhes e superfície do terreno (MDT modelo digital do terreno).

**4.6.** Após o levantamento planialtimétrico e determinação do traçado pela SEMOB, responsável pela Ordem de Serviço, deverá ser elaborado o traçado do perfil longitudinal, contendo o traçado do terreno natural e cotas em cada estaca de 20 em 20 m.

**4.7.** Ao longo do perfil longitudinal a Secretaria responsável determinará o local onde será traçado os perfis de seções transversais, que deverão ser espaçados de no máximo de 20 em 20 metros, salvo solicitação contrária.

**4.8.** O levantamento planialtimétrico deverá ser cadastral e conter informações com relação a localização, confrontantes, cotas de soleiras, construções, cercas, árvores, muros, ruas e acessos, córregos, brejos, nascentes, contorno de matas, rede de energia elétrica, bocas de lobo, galerias, poços de visita com sua profundidade, interceptores de esgotos (coletores de fundo de vale), adutoras de água, travessias, bueiros e outros em um entorno de 20m, que será computado na área a ser medida.

**4.9.** O levantamento planimétrico destinado à desapropriação de áreas, quando for o caso, deverá conter os confrontantes, divisas dos imóveis, como cercas, muros, cursos hídricos, cobertura florestal de forma a melhor caracterizar os limites dos imóveis e as edificações existentes, montando-se a matrícula do imóvel sobre o levantamento.

**4.10.** A planta deverá conter os elementos necessários a elaboração do cadastro do imóvel para fins regularização da área junto aos Cartórios, Cadastros e as Fazendas Públicas.

**4.11.** A planta deverá conter os elementos necessários a elaboração da declaração de utilidade pública e desapropriação. Para a apuração da área desapropriada deverá ser sobreposto o projeto da obra sobre o levantamento.

**4.12.** Deverá ser elaborado o memorial descritivo da área a ser desapropriada e da área remanescente, em conformidade com as exigências do Cartório competente devidamente assinada por um responsável técnico e acompanhada pela ART.

**4.13.** Correrão por conta do Município de Presidente Kennedy-ES, as custas das certidões e/ou matrículas necessárias para a execução dos serviços.

**4.14.** Os sistemas de coordenadas (planimetria e altimetria) deverão ser baseados nos marcos geodésicos do IBGE. Todos os pontos levantados pelas poligonais deverão ser georreferenciados ao Sistema de Coordenadas Geográficas, Datum UTM SAD 69 ou SIRGAS 2000 e realizar o transporte do R.N. por nivelamento geométrico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000007/2015**

**4.15.** No caso das áreas regularizadas e devidamente cadastradas serão assentados os marcos de demarcação dos limites de acordo com as normas técnicas vigentes.

**4.16.** Equipamentos:

I - Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados para a perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela contratada com o competente laudo de aferição do mesmo.

II - Os levantamentos deverão ser realizados com emprego de Estação Total com precisão mínima de 5 (cinco) segundos.

III - Os níveis deverão ter precisão de no mínimo 1 mm por quilômetro de duplo nivelamento, conforme especificação a ser garantida pelo fabricante. Deverão ser automáticos.

IV - Produtos a serem entregues:

a) A versão final deverá ser entregue em 02 (duas) vias, além de CD-Rom gravado, tabela dos pontos em ASCII, utilizando-se editor de texto "Word for Windows" e Auto-Cad 2010 ou superior;

b) (02) Duas cópias da planta topográfica do terreno deverá ser plotada, salvo especificação diversa constante da ordem de serviço;

c) (02) Duas cópias do Memorial Descritivo dos serviços deverá conter descrição da situação, da "amarração" do ponto inicial, equipamentos utilizados com especificação técnica do fabricante e arquivo de pontos no padrão ASCII;

d) (02) Duas Cópias dos Memoriais Descritivos da área desapropriada, confrontações e remanescentes quando for o caso;

e) (02) Duas Cópias do Relatório de ajustamento quando utilizado GPS;

f) (02) Duas Cópias da Caderneta de campo e rascunhos utilizados;

g) (02) Duas Cópias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida de cada trabalho apresentado.

---

**5. Qualificação Técnica.**

---

**5.1.** Deverá (ão) ser indicado(s) através de declaração formal, com modelo constante em Edital, o(s) profissional(is) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do(s) serviço(s) objeto deste certame.

**5.2.** Deverão ser apresentados Registro ou Inscrição, atualizados, da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para a execução dos serviços no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

**5.3.** O(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s), deverão ser detentores de Certidões de Acervo Técnico expedidas por CREAs, apensadas dos correspondentes atestados e planilhas, relativas à execução de serviços de porte e complexidade similares ao objeto.

**5.4.** Deverá ser apresentado Comprovação da licitante de que o(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) têm vinculação ao seu quadro permanente, através de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000007/2015**

fornecida pelo CREA, devendo constar o(s) nome(s) do(s) referido(s) profissional(is) como Responsável(eis) Técnico(s) da Empresa.

Entende-se como Profissional Técnico pertencente ao quadro permanente da empresa o Empregado, Sócio, Diretor ou Responsável Técnico, simplesmente.

A Comprovação de vinculação do profissional permanente ao quadro técnico se fará da seguinte forma:

I - Empregado: Cópia autenticada da "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS", onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados;

II - Sócio: Cópia do Contrato Social devidamente registrado;

III - Diretor: Cópia do Contrato Social em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;

IV - Responsável Técnico: Cópia de Certidão emitida por CREA da sede ou filial da licitante onde conste(m) o(s) profissional(ais) como Responsável(eis) Técnico(s).

**5.5.** Como compromisso de participação, o(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s), deverão apresentar declaração com reconhecimento de firma, com modelo constante em Edital, de que os mesmos aceitam sua indicação e que participarão efetivamente dos serviços objeto deste certame.

---

**6. Dotação Orçamentária.**

---

**6.1.** As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por contados recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Presidente Kennedy-ES, do corrente ano na seguinte unidade:

**6.1.1.** *Secretaria Municipal de Obras*, no Projeto/Atividade 006001.154510133.488 (Elaboração, Acompanhamento, Execução e Fiscalização dos Projetos de Infraestrutura do Município), Elemento de Despesa 33.90.39.00000, Ficha 184, com fontes de recursos 1.604.0000, Royalties do Petróleo.

---

**7. Valor Estimado.**

---

**7.1.** Estima-se o valor da presente contratação de serviços de TOPOGRAFIA, de acordo com a Planilha Orçamentária, com preços unitários referenciados, Anexo VI, no valor de R\$ 986.461,00 (Novecentos e oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais).

---

**8. Dos Prazos.**

---

**8.1.** A vigência do Contrato decorrente desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço para início das atividades.



---

**9. Pagamentos.**

---

**9.1.** A PMPK-ES realizará até o dia 5 de cada mês do calendário civil, medições mensais, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

**9.2.** A PMPK-ES pagará em até o dia 30 (trinta) dias a medição efetuada conforme estabelecido no item 9.1.

**9.3.** Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item "9.2", desde que não provocados pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, calculada pela seguinte fórmula:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso

**9.4.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação das certidões abaixo relacionadas, anexas às notas fiscais:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS;
- c) Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Presidente Kennedy;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**9.5.** Os pagamentos mensais serão efetuados mediante ordem bancária em moeda corrente deste país.

**9.6.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**9.5.** Os valores serão atestados pelo FISCAL do Contrato e pelo Secretário da Pasta solicitante.

---

**10. Do Reajustamento.**

---

**10.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado anualmente, na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000007/2015**

forma da lei, desde a data prevista para a apresentação da proposta, e calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I^1 - I^0)}{I^0}$$

$I^0$

Onde:

R - Valor do reajustamento procurado;

V - Valor da parcela a ser reajustada;

$I^0$  - Índice Nacional da Construção Civil - INCC - relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

$I^1$  - Índice Nacional da Construção Civil - INCC - relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

10.1.1. Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da CONTRATADA não forem aceitas pelo CONTRATANTE, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta Cláusula.

10.1.2. Na hipótese de antecipação de conclusão, o valor do índice "In" será o correspondente ao período em que efetivamente se deu a conclusão.

10.1.3. Na hipótese de atraso de conclusão, o valor do índice "In" será correspondente ao período programado para essa conclusão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

---

**11. Dos Aditivos.**

---

**11.1.** O contrato será regido pela Lei 8.666/93 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65, itens I e II.

11.1.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

---

**12. Do Acompanhamento e Fiscalização.**

---

**12.1.** Caberá ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, o *FISCAL DO CONTRATO* devidamente nomeado, paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da empresa a ser contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou mesmo comportamento inconveniente.

---

**13. Das Penalidades.**

---

**13.1.** O CONTRATANTE aplicará à empresa CONTRATADA as seguintes multas de mora por atrasos injustificados, calculadas sobre o PREÇO TOTAL do contrato:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 00007/2015**

a) 0,1 % (*hum décimo por cento*) por dia de atraso no prazo final de conclusão do objeto contratual, limitada ao total de 10% (*dez por cento*), ensejando a rescisão contratual;

b) 0,05 % (*cinco centésimos por cento*) por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento da obra e/ou serviços.

13.1.1 O **CONTRATANTE** apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

13.1.2 O **CONTRATANTE** devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "a" do item "13.1", trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a empresa CONTRATADA cumpra rigorosamente o PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO do objeto, estipulado no item "8.1" do edital.

13.2 O **CONTRATANTE** aplicará à empresa CONTRATADA as seguintes sanções por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, garantida a prévia defesa ou quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando o **CONTRATANTE** for inexatamente informado pela **CONTRATADA**:

a) Advertência escrita;

b) Multa de 1 % (*um por cento*), calculada sobre o PREÇO TOTAL do contrato;

c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Presidente Kennedy/ES, pelo prazo de dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que a empresa CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "c" anterior.

13.2.1 As sanções a que aludem o item "13.2" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2.2 O CONTRATANTE apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

13.2.3 O CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b" do item "13.2", especificamente as provenientes dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado ou, se for o caso, da assinatura do termo de rescisão contratual, desde que a empresa CONTRATADA os repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas.

13.2.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item "13.2" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000007/2015**

13.2.5 A sanção estabelecida na alínea "d" do item "13.2" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Obras, facultada a defesa da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

13.3 As multas a que aludem o item "13.1" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

---

**14. Da Ordem de Serviço.**

**14.1.** A ordem de serviço, objeto do Contrato será autorizada, em todo caso, pelo FISCAL do Contrato e pelo Secretário da Pasta solicitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000007/2015**

**ANEXO VIII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000007/2015

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2014**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e quatorze, foi assinada a Ata de registro de Preços nº \_\_\_\_\_/2014 da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 000007/2015, visando o Registro de Preços para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA, OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS SÃO OS DISCRIMINADOS NO ANEXO VI DESTE EDITAL, A FIM DE AUXILIAR O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DRENAGEM PLUVIAIS, TRATAMENTO DE ESGOTO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, ASSIM COMO A LOCAÇÃO DE OBRAS CIVIS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS. As condições a serem praticadas neste "Registro de Preços" são constantes do instrumento convocatório e seus anexos e proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desta Ata.

Apresentou(aram) proposta(s) e cumpriu(ram) os elementos necessários para o credenciamento no certame a(s) seguinte(s) empresa(s) \_\_\_\_\_.

**EMPRESA VENCEDORA**

Fica(m) registrado(s) no Sistema de REGISTRO DE PREÇOS os valores e quantidades ofertadas pela empresa \_\_\_\_\_, constantes na proposta de preços apresentada para futuras possíveis contratações por esta municipalidade. Fica a licitante desde já ciente do compromisso de PRESTAR OS SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA, OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS SÃO OS DISCRIMINADOS NO ANEXO VI DESTE EDITAL, A FIM DE AUXILIAR O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DRENAGEM PLUVIAIS, TRATAMENTO DE ESGOTO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, ASSIM COMO A LOCAÇÃO DE OBRAS CIVIS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS, com preços aqui REGISTRADOS pelo período de 12 (doze) meses a contar desta data.

Presidente Kennedy-ES, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

\_\_\_\_\_  
EMPRESA

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000007/2015**

**ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2015  
REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000007/2015  
PROCESSO Nº 003581/2015

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY** e a empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por seu representante legal, o Secretário Municipal de Obras, Sr. ...., brasileiro, ...., residente e domiciliado na Rua ....., neste Município, ES, portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e ..... estabelecido à rua ....., inscrito no CNPJ nº ....., doravante denominado **CONTRATADA**, presente neste ato por seu representante legal ....., CPF ....., RG ....., residente ....., tendo ajustado entre si o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000007/2015**, processo nº. 003581/2015, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1) O objeto do presente Contrato consiste em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA, OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS SÃO OS DISCRIMINADOS NO ANEXO VI DESTE EDITAL, A FIM DE AUXILIAR O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DRENAGEM PLUVIAIS, TRATAMENTO DE ESGOTO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, ASSIM COMO A LOCAÇÃO DE OBRAS CIVIS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS**, em conformidade com as especificações e discriminações contidas na Planilha Orçamentária e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1) O valor do contrato é de R\$ ..... (.....).  
2.2) Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta contratação os recursos financeiros serão provenientes da Dotação Orçamentária - Secretaria Municipal de Obras - Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 16040000 - Royalties do Petróleo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1) Os serviços serão executados no regime de "**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**" utilizando os preços estabelecidos na Planilha orçamentária da Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS E PRORROGAÇÃO**

4.1) O prazo máximo previsto para execução e conclusão dos serviços, objeto deste Contrato, é de 12 (doze) meses, a ser contado a partir da **Ordem de Serviço** expedida pelo **CONTRATANTE**.

4.1.1) O prazo de vigência do contrato é de ....., contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

4.2) O prazo contratual poderá ser prorrogado, nas seguintes situações:

4.2.1) A juízo do **CONTRATANTE**, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;

4.2.2) Na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no parágrafo primeiro, incisos I a VI, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

4.2.3) As paralisações provocadas pelo **CONTRATANTE** suspendem a contagem do prazo contratual previsto, não obrigando a formalização dessa extensão de prazo.



**EDITAL**

**Concorrência Nº 00007/2015**

4.3) A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a contratada das penalidades contratuais.

4.4) Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de relatório circunstanciado e de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do CONTRATANTE.

4.5) Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser dirigidos à CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1) Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:

5.1.1) Participar de reunião de partida com o gestor do contrato, antes da emissão da Ordem de Serviço, ocasião em que deverá ser estabelecido o planejamento detalhado da execução do serviço;

5.1.2) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, ficando ainda responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área onde se situa o objeto contratual;

5.1.3) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.1.4) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

5.1.5) Reparar danos causados à edificação, causados durante a execução dos serviços;

5.1.6) Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.7) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;

5.1.8) Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

5.1.9) Utilizar mão de obra qualificada, devidamente uniformizada conforme padrão fornecido pelo Contratante, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;

5.1.10) Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;

5.1.11) Manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

5.1.12) Obter junto aos órgãos competentes e às suas expensas, logo após a assinatura do Contrato, todas as licenças necessárias à execução dos serviços;

5.1.13) Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como sua baixa ao término dos serviços, na forma prevista na legislação vigente;

5.1.14) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

5.1.15) Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço a boa execução dos serviços;

5.1.16) Retirar do canteiro e dos locais de execução dos serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização, substituindo-o em 24 horas;

5.1.17) Manutenção das Placas de Obras instaladas conforme o modelo fornecido pelo CONTRATANTE;

5.1.18) Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pelo Contratante;

5.1.19) Manter no local dos serviços livro de registro diário onde serão anotadas todas as atividades realizadas e o número de profissionais alocados pela contratada;

5.1.20) Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pelo Contratante ou seus fiscais;

5.1.21) Reparar, às suas expensas, danos causados às estruturas, alvenarias, instalações, revestimentos, devido à execução do objeto;

5.1.22) Responsabilizar-se pelo sigilo dos documentos do Contratante, sendo que a mesma não deverá,



**EDITAL  
Concorrência Nº 00007/2015**

inclusive após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito, fazer uso de quaisquer documentos ou informações com referência ao objeto contratual, a não ser para fins de execução dos serviços;

5.1.23) A Contratada não poderá sub-empreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência do Contratante;

5.1.24) A Contratada providenciará seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie;

5.1.25) Quando necessário, a juízo do Contratante, a Contratada providenciará, às suas expensas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecendo os resultados à Fiscalização do Contratante na medida de suas realizações, bem como reparos que se tornarem necessários, para que o objeto contratual seja entregue em perfeitas condições;

5.1.26) A Contratada durante toda a execução do Contrato, deverá se submeter aos critérios de Avaliação de Desempenho de Empresa Contratada;

5.1.27) A Contratada durante toda a execução do Contrato deverá:

a) Manter Engenheiro(s) como "Responsável(eis) Técnico(s)", em conformidade com a declaração fornecida de participação permanente dos mesmos, **ANEXO III** do edital, com poderes de representá-la perante a PMPK diretamente ligados à execução do serviço, principalmente à Fiscalização do **CONTRATANTE**;

b) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, os trabalhos da Fiscalização, facultando o livre acesso ao local dos trabalhos, bem como aos depósitos, instalações e documentos pertinentes com o objeto contratado;

c) A participação do(s) profissional(ais) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ser comprovada mediante relatórios diários dos serviços devidamente assinados pelo profissional e entregues pessoalmente ao Departamento de Engenharia, ao Fiscal do respectivo contrato, semanalmente, sob pena de não realização da medição do mês em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1) O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como todas as informações e instruções julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

6.2) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1) A PMPK-ES realizará até o dia 5 de cada mês do calendário civil, medições mensais, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

7.2) A PMPK-ES pagará em até 30 (trinta) dias a medição efetuada, conforme estabelecido no item 8.1.

7.3) Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item "8.2", desde que não provocados pela **CONTRATADA**, deverão contemplar atualização financeira, calculada pela seguinte fórmula:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

**Onde:**

**VM** = Valor da multa financeira;

**VF** = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

**ND** = Número de dias em atraso

7.4) O **PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO** nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

8.1) Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado anualmente, na forma da lei, desde a data prevista para a apresentação da proposta, e calculado pela seguinte fórmula:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Concorrência Nº 000007/2015**

$$R = V \times \frac{(I^1 - I^0)}{I^0}$$

Onde:

R - Valor do reajustamento procurado;

V - Valor da parcela a ser reajustada;

I<sup>0</sup> - Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

I<sup>1</sup> - Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

8.1.1) Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da CONTRATADA não forem aceitas pelo CONTRATANTE, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta Cláusula.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1) Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras através de nomeação de FISCAL, por ato próprio, profissional com formação e capacidade técnica compatível.

9.2) Caberá à fiscalização do contrato:

9.2.1) Acompanhamento documental;

9.2.2) Verificação da qualidade da Mão de Obra;

9.2.3) Presar pela boa execução do objeto;

9.2.4) Cobrar obediência as Normas Técnicas Oficiais.

9.3) O FISCAL do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária bem como adotar as providências cabíveis.

9.4) A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) caberá ao FISCAL titular nomeado, responsável pela fiscalização, servidor profissional técnico, designado formalmente por ato próprio, pelo Secretário Municipal de Obras para esse fim.

9.5) Caberá ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, o *FISCAL DO CONTRATO* devidamente nomeado, paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da empresa a ser contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou mesmo comportamento inconveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1) O CONTRATANTE receberá o objeto desta licitação desde que a empresa CONTRATADA tenha cumprido fidedignamente todos os requisitos relacionados com esta licitação que lhes tenham sido adjudicados, de quaisquer naturezas, administrativa, técnica, legal ou outras, especialmente quanto àqueles estabelecidos neste edital e seus anexos.

10.2) Verificado o cumprimento da disposição acima, o CONTRATANTE receberá o objeto desta licitação da seguinte forma:

a) Provisoriamente: Por intermédio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser designado pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até quinze dias da comunicação escrita da empresa CONTRATADA.

b) Definitivamente: Por intermédio da comissão a ser designada pela PMPK, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após 75 (setenta e cinco) dias do Recebimento Provisório (*prazo esse de observação quanto a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados*), condicionado, entretanto, às eventuais correções apontadas no Recebimento Provisório, à adequação do objeto aos termos contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11.1) O CONTRATANTE aplicará à empresa CONTRATADA as seguintes multas de mora por atrasos injustificados, calculadas sobre o PREÇO TOTAL do contrato:

a) 0,1 % (*hum décimo por cento*) por dia de atraso no prazo final de conclusão do objeto contratual, limitada ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000007/2015**

total de 10% (*dez por cento*), ensejando a rescisão contratual;

b) 0,05 % (*cinco centésimos por cento*) por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento da obra e/ou serviços.

11.1.1 O **CONTRATANTE** apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

11.1.2 O **CONTRATANTE** devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "a" do item "11.1", trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a empresa CONTRATADA cumpra rigorosamente o PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO do objeto, estipulado no item "8.1" do edital.

11.2 O **CONTRATANTE** aplicará à empresa CONTRATADA as seguintes sanções por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, garantida a prévia defesa ou quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando o **CONTRATANTE** for inexatamente informado pela **CONTRATADA** :

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 1 % (*um por cento*), calculada sobre o PREÇO TOTAL do contrato;
- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Presidente Kennedy/ES, pelo prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que a empresa CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "c" anterior.

11.2.1 As sanções a que aludem o item "11.2" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2.2 O CONTRATANTE apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

11.2.3 O CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b" do item "11.2", especificamente as provenientes dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado ou, se for o caso, da assinatura do termo de rescisão contratual, desde que a empresa CONTRATADA os repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas.

11.2.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item "11.2" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Concorrência Nº 000007/2015**

11.2.5 A sanção estabelecida na alínea "d" do item "11.2" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Obras, facultada a defesa da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

11.3 As multas a que aludem o item "11.1" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1) A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.2) O presente CONTRATO poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos a seguir enumerados, tendo o CONTRATANTE o direito de excetuadas as ressalvas legais, aplicar ao CONTRATADO as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

- a) Aqueles previstos nos incisos do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Falta de comprovação pela CONTRATADA das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

12.3) O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato de pleno direito, independente da interpelação judicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Quaisquer dos motivos previstos nos incisos I, II, IX, XII, XVII do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) O cometido de infrações às legislações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**;
- c) O não cumprimento das obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo, por parte da **CONTRATADA**;
- d) A inobservância pela **CONTRATADA** da legislação relativa à proteção do meio ambiente.

12.4) Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo único do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1) Elegem o Foro de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

14.2) E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias os representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

Presidente Kennedy-ES, ..... de ..... de .....

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
CONTRATANTE

-----  
EMPRESA CONTRATADA

-----  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL  
Concorrência Nº 000007/2015**

**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES**

Rua: Átila Vivacqua, 79, Centro, Presidente Kennedy - ES

**Att: Comissão Permanente de Licitações**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000007/2015** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA, OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS SÃO OS DISCRIMINADOS NO ANEXO VI DESTE EDITAL, A FIM DE AUXILIAR O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DRENAGEM PLUVIAIS, TRATAMENTO DE ESGOTO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, ASSIM COMO A LOCAÇÃO DE OBRAS CIVIS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS.

Em atendimento ao item 10.5.3.4 do edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA em referência, declaramos, sob as penas da lei, que visitamos/ou temos conhecimento do local onde serão desenvolvidos os serviços objeto da licitação em referência e temos, por conseguinte, pleno conhecimento das condições de acesso, das condições do objeto e das eventuais dificuldades que possam direta ou indiretamente dificultar ou mesmo comprometer o andamento das obras e/ou serviços. Declaramos ainda estar cientes de que não poderão ser alegadas futuramente tais circunstâncias como justificativas para custos adicionais.

---

**LICITANTE / CNPJ**

---

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO E FUNÇÃO**